

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação trimestral de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição pela contratada e ônus para o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, pelo período de 30 meses, nos equipamentos gráficos instalados na SECOM/Setor de Design Gráfico do TRT14, conforme especificações dispostas neste Termo de Referência.

2. LISTA DE EQUIPAMENTOS

Item	Equipamentos	Quantidade
01	Guilhotina Adast tombamento 11824	01
02	Máquina de amolar faca Bruno AFB 1200 tombamento 34480	01
03	Grampeador INTERLAQUE modelo S3A 7/8 tombamento 021979	01

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação trimestral de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos, visa assegurar as ótimas condições dos equipamentos instalados nesse Setor de Design Gráfico, para atender as necessidades dos setores com confecções de carteiras funcionais de magistrados e servidores, crachás, pastas, folders, cartilhas, cartazes, diplomas, dentre outros impressos que anteriormente eram confeccionados pela Seção de Serviços Gráficos (Resolução Administrativa n. 062, de 26/05/21 - "Autoriza a adoção dos procedimentos necessários à desativação da Seção de Serviços Gráficos").

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. Trata-se de serviços comuns encontrados facilmente no mercado, sendo compostos por diversos fornecedores, cujas especificações são utilizadas no mercado com padrões e facilmente comparáveis entre si, sem maiores problemas para avaliação das aquisições

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

5.1. Apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove de forma satisfatória por parte da licitante, a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas do gênero e características semelhantes ao objeto do Termo de Referência.

5.2. Em qualquer fase da licitação, poderá ser realizada diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

5.3 - Quando da assinatura do Contrato, a Contratada deverá indicar um técnico responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo apresentar cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.

6- DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

6.1 - A empresa responsável pela execução de manutenção deverá em visitas trimestrais, executar serviços de desmontagem das máquinas para facilitar sua limpeza e lubrificação, bem como, verificar quais as peças comprometidas em seu funcionamento, para serem substituídas posteriormente, quando da autorização do gestor do contrato;

6.2 - Possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de limpeza e higienização requeridos; empregar mão de obra qualificada, e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários para a execução dos serviços;

6.3 - A empresa a ser contratada obrigará-se a executar os atendimentos, em princípio, nos horários normais de funcionamento onde os equipamentos se encontram instalados, podendo, entretanto, em caso de emergência, serem realizados fora dos horários, mediante acordo prévio a ser estabelecido entre as partes;

6.4 - A empresa a ser contratada obrigará-se a responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens do TRT DA 14ª Região, ou terceiros, podendo o TRT DA 14ª Região exigir a retirada daqueles cuja conduta julgada inconveniente;

6.5 - Verificar a necessidade de aquisição de peças, especificando e quantificando as mesmas, após apresentação de relatório fornecido pela empresa Contratada, com aprovação do Setor de Design Gráfico deste Tribunal pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O **VALOR GLOBAL** estimado **para 30 (trinta) meses** é de **R\$ 44.330,00** (Quarenta e quatro mil e trezentos e trinta reais), como é trimestral a prestação dos serviços, logo serão 4 (quatro) serviços por ano, correspondendo ao preço trimestral de cada serviço o valor de **R\$ 4.433,00** (Quatro mil quatrocentos e trinta e três reais), preço médio.

8. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser executados diretamente no Setor de Design Gráfico, localizado no subsolo do edifício Sede do TRT 14^a Região, no período das 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE.

8.2 - Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer ao Tribunal, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo.

8.3 - Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

9.1 - O valor estimado, para o período de 30 (trinta) meses, para substituição de peças dos equipamentos gráficos é na ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

9.2 - O ressarcimento à CONTRATADA de peças substituídas, serão empenhadas, na medida das necessidades de cada serviço executado pela CONTRATADA.

9.3 - O TRT14 reserva-se o direito de pesquisar no mercado, através da confecção de mapa de tomada de preços, onde sejam levantados no mínimo 3 (três) orçamentos, contemplando os preços de uma ou mais peças a serem substituídas, para a certificação de que o preço apresentado pela CONTRATADA está condizente com a realidade do mercado. No caso do TRT14 encontrar no mercado preço inferior ao orçado pela CONTRATADA, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando-se ao menor valor orçado.

9.4 - O fornecimento de peças de reposição será realizado pela contratada com ônus para o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Da Contratada

10.1.1. - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do contrato.

10.1.2. - Emitir Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo das Notas Fiscais o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o número e o objeto do respectivo Contrato.

10.1.3. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, conforme cláusula contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.1.4. - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.1.5. - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.6. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

10.1.6.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.7. - Permitir à **CONTRATANTE** fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

10.1.8. - A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** de seus agentes ou prepostos.

10.1.9. - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

10.1.10. - Responder por todos e quaisquer ônus, suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes dos créditos existentes, inclusive da garantia contratual.

10.1.11. - Apresentar, antes do início das atividades, o técnico responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos, com a cópia da ficha de registro de empregado **ou** do contrato particular de prestação de serviços **ou**, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo e a relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada.

10.1.12. - Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.1.13. - Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10(dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA manterá os equipamentos em condições normais de funcionamento, através de manutenção preventiva e corretiva, efetuando os necessários ajustes e reparos, substituindo as peças, componentes e acessórios avariados por outros de características iguais ou superiores, mediante aprovação do orçamento apresentado;

10.1.14. - No caso de retirada do equipamento do local de instalação, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

10.1.15. - A **CONTRATADA** deverá em até 90 dias da assinatura do contrato, realizar inventário dos equipamentos discriminados neste termo de referência, fornecendo relatório completo com todos os dados levantados, tais como: MARCA, MODELO, Nº DE SÉRIES, TOMBAMENTO, NOME DA UNIDADE, etc.

10.1.16. - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter endereço eletrônico (e-mail) para recebimento dos chamados técnicos.

10.1.17. - A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado (ORDEM DE SERVIÇO- OS) pela **CONTRATANTE**, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

10.1.17.1 - No caso de abertura de chamado por e-mail a **CONTRATADA** se compromete em responder a solicitação também por e-mail em **até 1 (uma) hora após** o horário de envio do mesmo.

10.1.17.2 - Para as solicitações que ocorrerem após às 17:00 horas a **CONTRATADA** deverá responder na primeira hora do dia seguinte informando o número de protocolo.

10.1.17.3 - Para as solicitações via telefone a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente o número de protocolo no ato da solicitação.

10.1.18. - Os serviços objeto deste Termo deverão ser realizados por técnicos especializados da Contratada, em quantidade suficiente às dimensões dos serviços, com utilização de ferramentas e instrumentação adequadas, não sendo possível a sua subcontratação.

10.1.19. - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, conforme descrito na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho NR-6.

10.1.20. - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do chamado corretivo, a existência de qualquer defeito que observar nos equipamentos e que não possam ser por ela eliminados nos termos do presente Contrato.

10.1.21 - Prestar garantia dos serviços de manutenção e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos ou da devolução ao TRT14 dos equipamentos retirados para conserto em oficinas, independentemente da natureza do defeito apresentado.

10.1.22 - Comunicar ao TRT14 quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados.

10.1.23 - Manter as condições estipuladas na Resolução 103/2012-CSJT, itens **5.2.8 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS**, onde consta “Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, **equipamentos gráficos**, a contratada também deve:

a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão, e item **5.4. RESÍDUOS COM LOGÍSTICA REVERSA** no item c) Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

10.2 – Da Contratante

10.2.1. - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2.2 - Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

10.2.3. - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

10.2.4. - Possibilitar que a **CONTRATADA** acesse o equipamento no local onde se encontra instalado, objetivando a solução de problemas de pequenas proporções.

10.2.5. - **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço fixo trimestral para manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos discriminados neste termo conforme valor global estabelecido na proposta”

10.2.6. - **A CONTRATANTE** reserva-se o direito de pesquisar no mercado, através da confecção de mapa de tomada de preços, onde sejam levantados no mínimo 3 (três) orçamentos, contemplando os preços de uma ou mais peças a serem substituídas, para a certificação de que o preço apresentado pela **CONTRATADA** está condizente com a realidade do mercado. No caso do TRT14 encontrar no mercado preço inferior ao orçado pela **CONTRATADA**, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando- o ao menor valor orçado.

11. DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 30 (trinta) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993

12. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - A **CONTRATADA** deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT- 14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

13.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade..

13.3. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

13.4. Quando pessoa física deverá apresentar comprovante de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN e da Previdência Social.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde::

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \mid I = (6/100) \mid I = 0,00016438$

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

13.6. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo;

14.2. O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende o interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato;

14.3. A contratada poderá exercer o direito de reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir 15 dias antes do término de 12 meses até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequentes. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste;

14.4. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 168138 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

16. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

16.1 - O critério de adjudicação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

17.1.1 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.2 - Das Multas

17.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

17.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

17.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

17.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, em qualquer época, esclarecimentos e informações técnicas sobre os serviços executados, emitir e enviar relatórios com análise de alguma ocorrência e/ou evento especial que porventura ocorrer com o equipamento, desde que solicitados pela CONTRATANTE.

18.2 - O representante da CONTRATANTE terá livre acesso às oficinas e/ou laboratórios da CONTRATADA para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

18.3 - As dúvidas surgidas serão dirimidas pela SECOM e Setor de Design Gráfico.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

19.2 - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

20 - INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

21 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

21.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

21.1.3. Não haja prejuízos à execução do objeto pactuado;

21.1.4. Haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

22. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22. Setor de Design Gráfico.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 - Na forma que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Setor de Design, Rosival Souza Farias, e na sua ausência, o servidor Jeremias Pereira dos Santos.

23.2 - Subsidiariamente, o Setor de Design do TRT14 manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das irregularidades observadas.

23.3 - Sempre que tal medida tornar-se necessária, o fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

Parágrafo Único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Porto Velho, 31 de agosto de 2022.

Rosival Souza Farias

Técnico Judiciário/Setor de Design

Jeremias Pereira dos Santos

Técnico Judiciário/Setor de Design